



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

EDITAL PGR/MPF Nº 12, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 49, XII, alínea “b”, e 66 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando o previsto na [Resolução nº 92, de 14 de maio de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#) e nas [Portarias PGR/MPF nos 925, de 3 de dezembro de 2014, e 547, de 7 de julho de 2016](#), e tendo em vista a aposentadoria da Subprocuradora-Geral da República Zélia Oliveira Gomes, resolve:

Art. 1º Declarar aberto processo de opção para escolha de área de atuação dos Subprocuradores-Gerais da República junto ao Superior Tribunal de Justiça, conforme tabela abaixo:

Opções	DESCRIÇÃO DA OPÇÃO - ASSENTOS STJ	Vagas Fixadas	Vagas Disponíveis
a.	CORTE ESPECIAL	2	-
b.	DIREITO CRIMINAL - 3ª SEÇÃO	4	1
c.	DIREITO CRIMINAL - 3ª SEÇÃO, 5ª TURMA	10	-
d.	DIREITO CRIMINAL - 3ª SEÇÃO, 6ª TURMA	10	-
e.	DIREITO PRIVADO - 2ª SEÇÃO	3	-
f.	DIREITO PRIVADO - 2ª SEÇÃO, 3ª TURMA	8	-
g.	DIREITO PRIVADO - 2ª SEÇÃO, 4ª TURMA	8	-
h.	DIREITO PÚBLICO - 1ª SEÇÃO	3	-
i.	DIREITO PÚBLICO - 1ª SEÇÃO, 1ª TURMA	8	1
j.	DIREITO PÚBLICO - 1ª SEÇÃO, 2ª TURMA	8	1

Art. 2º Os Subprocuradores-Gerais da República poderão manifestar-se mediante inscrição em formulário eletrônico, disponível no endereço <<https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus>> opção "GPSNet", menu "STJ - processo de opção para escolha de assento nos órgãos julgadores do STJ", no período de 12 a 18 de agosto de 2016, indicando suas opções de assento.

§ 1º As inscrições e respectivas opções, bem como eventuais alterações ou desistências, somente poderão ser efetivadas na forma prevista no caput deste artigo e até as 19 (dezenove) horas, horário de Brasília/DF, do último dia do prazo.

§ 2º Somente serão listadas no formulário eletrônico as opções cabíveis a cada Subprocurador Geral da República, de acordo com a sua área de atuação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da [Resolução CSM PF nº 153/2014](#).

§ 3º Os Subprocuradores-Gerais da República deverão indicar todas as opções que lhe interessarem, hierarquizando a preferência entre elas, conforme apresentado pelo formulário eletrônico.

§ 4º As opções poderão ser realizadas para assentos atualmente ocupados e para não ocupados.

§ 5º A opção realizada para um assento atualmente ocupado somente se concretizará em caso de êxito do respectivo ocupante na escolha de outro.

§ 6º Nos casos de desinteresse em mudança, o ocupante terá o seu assento preservado, sendo desnecessária a sua participação neste processo seletivo.

Art. 3º As designações serão realizadas com base nos critérios estabelecidos pela [Resolução CSM PF nº 153/2014](#) e terão validade até o escoamento do biênio iniciado com as designações constantes da [Portaria PGR/MPF nº 340, de 30 de abril de 2015](#), publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 66, de 4 de maio de 2015.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral da República ou pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, conforme o caso.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicado no DOU, Brasília, DF, 11 ago. 2016. Seção 2, p. 56.](#)